



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

AVENIDA RIO BRANCO, 243, ANEXO II - 11o. ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20040009 - Fone: (21)3218-8203 - Email: 20vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5010091-31.2019.4.02.5101/RJ

AUTOR:

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

RÉU: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação proposta por ... em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ)** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – REGIONAL CATALÃO**, objetivando sua remoção para UNIVERIDADE FEDERAL DE CATALÃO – REGIONAL CATALÃO, no Estado de Goiás, por motivo de saúde.

Narra que é professora associada DI, 40 E – DE, da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), matrícula SIAPE 1716165, desde 05 de agosto de 2009, com lotação no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Administrativas, *Campus* Seropédica.

Relata que, em 09 de janeiro de 2019, solicitou a abertura de processo administrativo de remoção para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – REGIONAL CATALÃO, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde. Afirma que os problemas de saúde que motivam o pedido de remoção decorrem de tentativa de assalto que sofrera em 31 de março de 2017.

Expõe que, ao sair do trabalho na UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – *CAMPUS* SEROPÉDICA, por volta das 18 horas e 30 minutos, dirigindo o carro da família, acompanhada de seu esposo, o Sr. Ricardo Alves da Silva, e de sua filha, lactante de apenas 10 (dez) meses de vida, sofreu tentativa de assalto com lesão de arma de fogo, no trajeto para casa. Esclarece que o projétil de fogo provocou fratura múltipla exposta no seu cotovelo esquerdo, lesão axilar no braço esquerdo e lesão no hemitórax esquerdo, permanecendo com o projétil alojado em seu lobo hepático esquerdo, conforme comprovam os documentos médicos anexados aos autos. Descreve que as sequelas resultaram em deficiência física no membro superior esquerdo, com dor neuropática crônica e irreversível, além de transtorno de estresse pós-traumático e síndrome do pânico.

Anota que sua filha, menor impúbere, desencadeou transtorno de estresse pós-



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

traumático e que seu esposo teve agravamento de arritmia cardíaca e hipertensão arterial, além do desenvolvimento de transtorno de estresse/adaptação e transtorno de ansiedade, conforme laudos médicos anexados aos autos.

Assevera que, em virtude de todo o ocorrido, está em licença administrativa por motivo de saúde desde o evento danoso, há aproximadamente 20 meses, sem previsão de alta.

Sustenta que seu sofrimento se agravava quando se fazia necessário o retorno à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO – (UFRRJ) para realizar perícias médicas, bem como se locomover pela cidade do Rio de Janeiro para se submeter a tratamentos cirúrgicos, psiquiátricos e psicológicos, pois circular em tais locais onde quase perdeu a vida e a família se tornou aterrorizador, revivendo em sua mente, a todo o momento, o assalto.

Destaca que, no final do ano de 2017, obteve laudos médicos psiquiátricos e psicológicos a recomendarem sua mudança para outra unidade de trabalho, localizada em município e/ou Estado diverso daquele de seu domicílio à época, tendo em vista que os tratamentos psiquiátricos e psicológicos realizados não possibilitaram melhora.

Indica que, seguindo orientações médicas, se mudou para a sua casa de praia no município de Mangaratiba/RJ, mas não conseguiu ficar ali por mais de 2 meses, quando, novamente, se transferiu para Itacuruçá, também no estado do Rio de Janeiro, onde ficou mais 8 (oito) meses, sem qualquer melhora.

Assenta que, em setembro de 2017, requereu administrativamente a remoção por motivo de saúde para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), *Campus Maceió*, em protocolo apresentado diretamente à UFAL, sem obter sucesso, visto que a Administração entendeu não ser hipótese de remoção, mas de redistribuição, somente possível se aquela universidade possuísse disponibilidade de vaga.

Afirma que, em abril de 2018, na tentativa de viver mais perto da família de seu marido e sentir-se mais segura, além de progredir nos tratamentos, se mudou para Maceió (AL), onde conseguiu permanecer por apenas 60 dias, uma vez que o noticiário de violência, semelhante ao do Rio de Janeiro, impediu sua adaptação.

Pondera que, em mais uma tentativa de se ressocializar, manter a família unida e de ter melhora em seu tratamento médico, se mudou, em junho de 2018, para a cidade de Araxá, por ter sido eleita a cidade mais segura de Minas Gerais e classificada como a 5ª (quinta) mais segura do Brasil, local em que começou a obter progresso no seu quadro psicológico.

Alega que seu interesse pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – REGIONAL CATALÃO (GO) repousa no fato de que tal município se assemelha ao de Araxá (MG), sendo ambos próximos, tendo cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, boa estrutura médica, além de oportunidades de trabalho para o seu marido, que é médico e deixou a vida profissional para cuidar da família.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Acentua que seu esposo, inclusive, já reside na cidade de Catalão/GO desde dezembro de 2018, onde apresenta melhora no tratamento médico psiquiátrico, evoluindo e conseguindo restaurar a sua dignidade.

Esclarece que a Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão obteve recentemente autonomia para se tornar a Universidade Federal de Catalão (UFCat), e possui curso de Psicologia, necessitando de docente com a sua especialidade (psicóloga).

Aduz que requereu administrativamente a sua redistribuição para aquela instituição de ensino e que o Coordenador de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional e a Diretora da Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, em exercício, através do ofício nº 003/2019/CDIRH/RC/UFG, datado de 02 de janeiro de 2019, se manifestaram favoravelmente à sua redistribuição funcional.

Sustenta que os laudos psiquiátricos e psicológicos elaborados pelos médicos da cidade de Catalão apontam ser necessário, para evolução do seu quadro clínico e o de sua filha, a remoção para localidade do interior, que possa garantir melhor qualidade de vida.

Juntou procuração e documentos ao evento 1.

No evento 5, decisão indeferindo a tutela de urgência e determinando a intimação da autora para emendar à inicial.

Emenda à inicial no evento 8.

Cópia do agravo de instrumento apresentado pela autora (evento 15).

Do evento 23, consta contestação da UFRRJ. Alega que o instituto da remoção tem como premissa o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro de pessoal e que cada Universidade Federal tem seu próprio quadro, não merecendo prosperar o pedido de remoção da autora. Acrescentou, ainda, que a Universidade Federal de Goiás informou que não dispõe de vaga para lhe oferecer em contrapartida e que, assim, a perderá uma vaga do seu quadro de docentes, em época de difícil reposição. Juntou documentos.

Documentos anexados pela UFRRJ no evento 28.

Apesar de intimada, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - REGIONAL CATALÃO não se manifestou.

Réplica no evento 39.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro
II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de remoção de servidora da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), *Campus* Seropédica, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – REGIONAL CATALÃO, por motivo de saúde, após ter sofrido uma tentativa de assalto ao sair da Universidade com sua família no qual foi vítima de PAF.

De acordo com o art. 36, *caput*, da Lei nº 8.112/90, a "remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede."

Por sua vez, o parágrafo único, III, "b", desse mesmo dispositivo prevê a possibilidade de remoção a pedido do interessado, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, "por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;"

Da leitura do *caput* do artigo 36 transcrito acima, depreende-se que, em regra, a remoção somente poderia ocorrer no âmbito do mesmo quadro de pessoal de uma instituição.

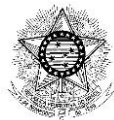
No entanto, no tocante às instituições federais de ensino, para fins de aplicação do art. 36 da Lei nº 8.112/90, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o cargo de Professor de Universidade Federal deve ser interpretado como integrante de um único quadro, vinculado ao Ministério da Educação (AgInt no REsp 1.563.661/SP, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 23/04/2018; REsp 1.641.388/PB, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 17/04/2017; AgRg no REsp 1.498.985/CE, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 02/03/2015, e AgRg no AgRg no REsp 206.716/AM, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJ 09/04/2007).

Assim, o STJ vem entendendo possível a remoção de professor - por motivo de saúde - entre Instituições Federais de Ensino diversas, considerando, para tal fim (art. 36, parágrafo único, III, "b", da Lei nº 8.112/90), a existência de um único quadro de professores, vinculado ao Ministério da Educação.

Superada essa questão, contata-se que a alínea "b", do inciso III, do indigitado artigo 36, da Lei nº 8.112/90 permite que o servidor seja removido por motivo de saúde, condicionada à comprovação por uma junta médica.

No caso, há laudo pericial proferido pela Unidade SIASS da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) comprovando o estado de saúde da autora, o que torna a sua remoção legítima (anexo 2 do evento 28).

Em complementação, a autora encontra-se em licença médica sem previsão de



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

alta há mais de 20 (vinte) meses, e sua reinserção nos quadros de universidade distinta atende o interesse público e é muito mais vantajosa para a Administração Pública do que a perpetuação do afastamento.

Assim, considerando que não há óbice à remoção de servidor entre quadros de instituições de ensino federais e que há comprovação do estado de saúde da autora, impõe-se a procedência do pedido.

III – DISPOSITIVO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
20ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE¹ O PEDIDO**, para condenar a 1ª ré (UFRRJ) a promover a imediata remoção da autora da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – REGIONAL CATALÃO.

Custas pela UFRRJ.

Condeno a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ), na forma do art. 85, §3º, I, e §4º, III, do CPC, a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.

Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001190577v7** e do código CRC **8ef1c0e2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON

Data e Hora: 31/7/2019, às 12:12:27

1. Tipo A (Resolução n. 535/2006, CJP)

5010091-31.2019.4.02.5101

510001190577 .V7